

CIDADANIA - UMA PROPOSTA ÉTICA PARA O COMBATE À PIRATARIA*

NILSON VITAL NAVES

Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Inaugura-se hoje, em Brasília, seminário que, em tempos de afirmação da soberania nacional, traduz as inquietudes das lideranças do setor público e do privado ante a crescente investida da pirataria no território pátrio. Arvora-se, em vista do tema proposto, a imperiosa necessidade de renovar discussões sobre as responsabilidades históricas da sociedade, da Justiça e do poder público relativas à participação política no combate a esse mal.

Conquanto seu significado execrável tenha permanecido incólume no decurso dos séculos, da embarcação à vela ao computador, a pirataria metamorfoseou-se, assumindo feições de crime organizado com emblema de tecnologia. E, porquanto expressiva a cultura brasileira, acenando com expectativas de lucros, vieram as máfias de falsificação a aportar à ilha de Vera Cruz no afã de grandes despojos.

Oportuno lembrar a severa mas verdadeira afirmação do editor-assistente da IstoÉ Lino Rodrigues (publicação de abril/ 2002): “a pirataria vai de vento em popa no Brasil”, e eu acrescentaria: gigantesca é a onda da “cultura caolha” que varre o mundo - reportando-me às palavras de Paulo Rebêlo em texto veiculado pelo JB Online de 18 de abril. Encontram-se piratas, a todo momento, navegando na internet, sem limites nem fronteiras. Quando não, vêem-se caminhando a céu aberto, em megacentros, galerias comerciais ou indústrias.

* Palavras proferidas na abertura do Seminário Nacional contra Pirataria e Contrabando: uma Proposta de Cidadania, Brasília, 27/8/2002.



O quadro há de ser melhor descrito na declaração de Jay Berman, presidente da Federação Internacional da Indústria Fonográfica, ao dar entrevista à Veja: "No Brasil, a pirataria já não tem mais a ver apenas com o sujeito que vende CDs falsificados numa banquinha de esquina. Ganhou dimensões industriais."

Em face disso, advertências sobre os riscos de investimento no país projetam-se, com freqüência, em estatísticas divulgadoras do prejuízo anual da economia em receitas, mercê do mercado paralelo mantido pelos falsários. Refiro-me ao valor significativo de mais de 1 bilhão de dólares, só com relação às indústrias fonográfica, cinematográfica e de programas de computador (conforme dados veiculados pelo site Agência Estado em 15 de abril de 2002), cômputo que, infelizmente, coloca o Brasil entre os líderes da pirataria no mundo.

É válido ressaltar que a maior parte dos produtos reproduzidos ilegalmente cruzam nossas fronteiras por meio do tráfico comandado principalmente por máfias asiáticas. E o consumidor, alheio ao fato, em busca do menor preço, acaba financiando uma indústria criminosa.

Ao que cuido, a situação macula, de forma incisiva, a reputação do país. E, é evidente, isso tem suscitado questionamentos oriundos de todos os segmentos da sociedade quanto à atuação do poder público, quanto às leis e sua aplicação nesse caso específico.

É-me, pois, concedido encetar a gratificante tarefa de, neste momento, suscitar a lei. No Brasil, o direito autoral está amparado por um conjunto de leis cuja exegese ganhou, nos últimos cinco anos, maior expressão. Baseando-se na Constituição e com fulcro nos princípios da Convenção de Berna, a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) atualizou e consolidou a legislação referente à propriedade intelectual, sobretudo por considerar como obras protegidas as criações do espírito expressas por qualquer meio ou fixadas em suporte tangível ou intangível



- no que se incluem disco, livro, CD-ROM, banco de dados e outros -; além disso, por prever a distribuição dessas obras mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas - no que estão inclusas, portanto, as transmissões acessadas via internet.

A par desse diploma legal, o Código Penal brasileiro, em seu art.184, § 1º, também tipificou a prática de crime contra o direito autoral consistente na reprodução ilícita de obra intelectual, ou seja, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente, com finalidade lucrativa.

Importante notificar a preocupação do legislador em buscar punir não só a pirataria, aí subentendida, mas também, ao estabelecer as normas insculpidas no § 2º, punir a distribuição desses produtos ao consumidor, preservando, dessa forma, o interesse público e as relações de consumo.

Ademais, o Brasil inclui-se entre os países que possuem legislação específica de proteção ao programa de computador. Trata-se da Lei nº 9.609/98, que estatui os direitos do autor e as normas referentes ao contrato de licença e à comercialização.

Ressalte-se que esse grupo de leis prescreve sanções penais e cíveis para os infratores. Embasado nesse entendimento, o Judiciário brasileiro, mormente o Superior Tribunal de Justiça, tem-se pronunciado a respeito da matéria, contribuindo para o enfraquecimento das máfias de falsificação em nosso território - é certo que ainda com alguma timidez, até porque, muitas vezes, o Judiciário se vê carente de provas. Mas lhes garanto, âncoras na Justiça a pirataria não tem.

Não posso dizer que o Estado esteja indiferente, pois providências têm sido tomadas pelas autoridades brasileiras. Impossível ofuscar a luz da lei e os reflexos das recentes conquistas jurídicas, tampouco deter a marcha de órgãos, a exemplo do Comitê Interministerial



de Combate à Pirataria, e as operações de busca, apreensão e destruição de produtos pirateados efetuadas pelas Polícias Federal, Civil e Militar e pela Receita Federal. Com essas ferramentas, espera-se fortalecer o cerco às organizações criminosas de falsificação, com o que estaremos transitando, a passos mais largos, do campo dos diálogos para o terreno promissor das realizações.

Mas urge lembrar: enquanto estiver o consumidor atrás de um “véu de ignorância”, estaremos a perpetuar o inacabado trabalho de Sísifo. Em outras palavras, não basta ter leis; é preciso a elas obedecer. Outrossim, não basta empreender fiscalizações; seria melhor delas não precisar. Há uma saída democrática para se combater a pirataria: o resgate de valores éticos do cidadão. Nesse sentido, assoma o papel da educação como primacial.

Sem omitir aqui as atribuições do Estado na luta contra a piratagem e a indispensável parceria da iniciativa privada com uma política de preços, lanço às autoridades presentes o desafio inadiável de se imbuírem da missão apostolar de difundir a lei por meio de um programa de prevenção mais efetivo, em campanhas de conscientização e projetos de educação, pois, diante do que pretendemos alcançar, para além de extinguir os efeitos da pirataria em nosso país, o mais importante é extirpar suas raízes em nossa cultura.

Aos organizadores, conferencistas e demais participantes deste Seminário os efusivos cumprimentos do Superior Tribunal de Justiça.